

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 634 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPEZA DO MUNICÍPIO DE ANTONIO
PRADO DE MINAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2008**

A Câmara Municipal de Antônio Prado de Minas, por seus representante legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antônio Prado de Minas (MG) para o exercício de 2008 no valor de R\$ 4.800.460,00 (quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e sessenta reais), compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos poderes do município.

II - O orçamento fiscal da seguridade social, abrangendo os órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A Receita total foi estimada baseada na série histórica arrecadada em exercícios anteriores, acrescentando índice inflacionário e as modificações no Código Tributário.

Receitas Correntes	R\$ 5.271.066,60
(-) Contas Redutoras	R\$ 796.904,70
Receitas de Capital	R\$ 326.298,10
Total Geral da Receita	R\$ 4.800.460,00

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em R\$ 4.800.460,00 (Quatro milhões, oitocentos mil, quatrocentos e sessenta reais).

I - No orçamento fiscal, em R\$ 3.694.000,00 (três milhões seiscentos e noventa e quatro mil reais).

II - No orçamento da seguridade social, em R\$ 1.106.460,00 (hum milhão, cento seis mil, quatrocentos e sessenta reais).

Art. 4º As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição, por órgãos e funções de Governo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

Distribuição por órgãos

01 - LEGISLATIVO

01.01 Câmara Municipal 360.000,00

02 - EXECUTIVO

02.01 Gabinete do Prefeito 306.600,00

02.02 Secretaria de Administração 567.800,00

02.03 Secretaria da Fazenda 202.400,00

02.04 Secretaria de Ensino, Esporte e Turismo 718.700,00

02.05 Secret. de Saúde, Saneam, Meio Ambiente 57.900,00

02.06 Secretaria de Obras 1.040.100,00

02.07 Secret.de Agricult.Pec.e Abastecimento 218.300,00

02.08 Secretaria de Cultura 21.200,00

02.09 Secretaria de Assistência Social 50.500,00

02.10 Fundo Municipal de Saúde 890.960,00

02.11 Fundo Manut. Valor. Magistério - FUNDEB 201.000,00

02.12 Fundo Municipal da Criança / Adolescente 21.000,00

02.13 Fundo Municipal de Assistência Social 144.000,00

TOTAL GERAL R\$ 4.800.460,00

Distribuição por Funções:

01 Legislativa 360.000,00

04 Administração 1.138.900,00

08 Assistência Social 215.500,00

10 Saúde 890.960,00

12 Educação 775.000,00

13 Cultura 21.200,00

15 Urbanismo 527.000,00

17 Saneamento 47.900,00

18 Gestão Ambiental 10.000,00

20 Agricultura 218.300,00

23 Comércio e Serviços 118.500,00

26 Transporte 450.000,00

27 Desporto e Lazer 26.200,00

99 Reserva de Contingência 1.000,00

VALOR TOTAL R\$ 4.800.460,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – Cep: 36850-000 Site: www.antonioprado.mg.gov.br
CNPJ: 17.947.631/0001-15 - Telefone: 0**32 3725-1000 E-mail: gabinete@antonioprado.mg.gov.br

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, nos termos da Lei 4.320/64 e conforme artigo 13º, parágrafo único da Lei nº 622/2007 de 28/06/2007 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a abrir créditos adicionais e suplementares até o valor correspondente a 30 % (trinta por cento) da despesa fixada no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único: Não oneram o limite estabelecido nesta Lei:

- I. as suplementações de dotações referentes ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;
- II. as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, quando se referirem a remanejamento interno ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro destes recursos;
- III. as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV. as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo efetuará a correção necessária do valor total do Orçamento da Câmara Municipal, tão logo seja conhecida a Receita Total do Exercício de 2007, para adequá-la aos limites constitucionais.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2008.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Antônio Prado de Minas(MG), 14 de Dezembro de 2007.

Luiz Carlos da Rocha
Prefeito Municipal